



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.491**

**DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)*

*Regulamenta a criação, a revisão e o cancelamento de enunciados institucionais como um dos instrumentos do princípio constitucional da unidade institucional nas atividades meio e finalística, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que definiu o Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e, para tanto, atribuiu-lhe os princípios da unidade e indivisibilidade, assegurando aos seus membros, também por princípio, independência funcional no exercício das funções;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 54/2017 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, a propugnar pelo estímulo à atuação resolutiva dos membros do *Parquet*, contribuindo para a entrega de resultados socialmente relevantes;

**CONSIDERANDO** que a estruturação e a difusão do pensamento institucional consolidado constituem instrumento de fomento à unidade do Ministério Público, contribuindo tanto para uma intervenção resolutiva quanto para a segurança jurídica;

**CONSIDERANDO**, por fim, a justa expectativa social por uma intervenção ministerial coesa e sistemática em defesa da ordem jurídica, do interesse público e social;

**CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0049355.2021-23,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina a criação, a revisão e o cancelamento de enunciados institucionais, instrumento da promoção e fomento do princípio da unidade institucional, visando à harmonização deste com o princípio da independência funcional.



## DOS ENUNCIADOS INSTITUCIONAIS

**Art. 2º** - Os enunciados institucionais serão publicados pela Procuradoria-Geral de Justiça, sem efeito vinculante e respeitado o princípio da independência funcional, tendo por objeto a interpretação institucional sobre a aplicação de normas determinadas que acarretem ou possam acarretar insegurança jurídica, atuação ineficiente ou conflitante.

~~Art. 3º - É legitimado para deflagrar o procedimento de criação, revisão e cancelamento de enunciados institucionais qualquer membro do Ministério Público, inclusive aqueles no exercício de funções administrativas.~~

~~Parágrafo único - Sem prejuízo das demais atribuições, cabe aos Centros de Apoio Operacional fomentar a detecção de temas que possam ser objeto de propostas de enunciados para uniformização de entendimentos.~~

**Art. 3º** - É legitimado para deflagrar o procedimento de criação, revisão e cancelamento de enunciados institucionais qualquer membro ativo do Ministério Público, de forma individual ou coletiva, inclusive aqueles no exercício de funções administrativas.

**§ 1º** - Entende-se por proposição coletiva aquela subscrita por até 5 (cinco) legitimados, na forma do *caput*.

**§ 2º** - Cabe aos Centros de Apoio Operacional fomentar a detecção de temas que possam ser objeto de propostas de enunciados para uniformização de entendimentos.

*Art. 3º alterado pela Res. GPGJ nº 2.588 /2024.*

## DA GOVERNANÇA

**Art. 4º** - São órgãos de governança da aplicação do princípio da unidade institucional:

- I - Comitê de Unidade Institucional;
- II - Câmara Técnica;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Jornadas Institucionais.

**Art. 5º** - O Comitê de Unidade Institucional é o órgão composto por 05 (cinco) membros, designados pelo Procurador-Geral de Justiça a cada ciclo de Jornada Institucional ordinária, para o qual as propostas de enunciados serão direcionadas, cabendo-lhe avaliar a sua admissibilidade, valendo-se dos seguintes critérios:

- I - relevância institucional;
- II - existência de controvérsia acerca da interpretação e/ou aplicação da norma;
- III - atualidade;
- IV - impacto social;



V - alcance da efetividade dos objetivos institucionais ao menor custo;

VI - clareza e objetividade.

**Art. 6º** - O Comitê de Unidade Institucional será composto por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo:

I - 02 (dois) membros indicados pelo Procurador-Geral de Justiça;

II - 01 (um) membro indicado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça;

III - 01 (um) membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

IV - 01 (um) membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 7º** - A Câmara Técnica é órgão composto por membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça a cada ciclo de Jornada Institucional ordinária, cabendo-lhe a estruturação e a publicização interna das propostas de enunciados, após o juízo positivo de admissibilidade do Comitê de Unidade Institucional e até sua deliberação final em Jornada.

**Parágrafo único** - No exercício de suas atribuições, a Câmara Técnica poderá criar Comissões Temáticas, sendo facultada a ambas solicitar notas técnicas aos Centros de Apoio Operacionais ou outras estruturas com funcionalidade similar.

**Art. 8º** - As Comissões Temáticas são órgãos compostos por membros com experiência e/ou especialidade na matéria, indicados pela Câmara Técnica e designados pelo Procurador-Geral de Justiça a cada ciclo de Jornada Institucional ordinária, cabendo-lhes ampliar e aprofundar os debates das propostas de enunciado.

**Art. 9º** - As Jornadas Institucionais ordinárias são encontros anuais de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao longo das quais serão apreciadas e votadas, presencial ou remotamente, todas as propostas de enunciados encaminhadas pelo Comitê de Unidade Institucional.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de sua Chefia Institucional, poderá propor a realização de Jornadas Institucionais extraordinárias, ouvido o Comitê de Unidade Institucional.

## **DO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**Art. 10** - As propostas de enunciados deverão ser apresentadas pelos legitimados ao Comitê de Unidade Institucional.

~~**Art. 11** - As propostas de enunciados, limitadas a três por legitimado a cada ciclo de jornada, poderão versar sobre a interpretação de normas e/ou orientar a atuação institucional no acompanhamento de políticas públicas.~~



**Art. 11** - Serão limitadas ao máximo de 5 (cinco) as propostas de enunciados subscritas individual ou coletivamente pelos legitimados, a cada ciclo de jornada, podendo versar sobre a interpretação de normas e/ou orientar a atuação institucional correlacionada as políticas públicas, vedadas proposições atinentes à atribuição institucional.

*Art. 11 alterado pela Res. GPGJ nº 2.588 /2024.*

**Art. 12** - As propostas de enunciados deverão seguir os seguintes parâmetros formais:

I - ser elaboradas por escrito, em formulário próprio, e redigidas em orações diretas e objetivas;

II - indicar os dispositivos da Constituição da República Federativa ou da legislação infraconstitucional com os quais guardam maior correlação;

III - ser acompanhadas de justificativa e elaboradas em conformidade com os padrões descritos no inciso I deste artigo, devendo o proponente apresentar os fundamentos da sua proposta, podendo citar, no corpo do texto:

a) no caso de enunciados jurídicos, obras doutrinárias e textos jurisprudenciais, dispensadas a transcrição literal e notas de rodapé de página; e

b) no caso de enunciados que orientem o acompanhamento da implantação de políticas públicas, os testes de hipóteses ou evidências que demonstrem a eficácia da ação sugerida.

**Art. 13** - Não será admitida proposição que repita ou contrarie o teor dos enunciados já aprovados, salvo na hipótese de proposta para revisão e cancelamento, cujo procedimento será o mesmo do artigo anterior.

~~§1º - As propostas deverão ser apresentadas ao Comitê de Unidade Institucional no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a realização da Jornada Institucional ordinária.~~

~~§2º - As propostas de enunciados recebidas pelo Comitê de Unidade Institucional serão encaminhadas ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para ciência.~~

~~§3º - Das decisões que inadmitirem propostas de edição, revisão ou cancelamento de enunciados caberá recurso hierárquico ao Procurador Geral de Justiça, por qualquer legitimado previsto no artigo 3º desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da publicização interna.~~

**§ 1º** - As propostas deverão ser apresentadas ao Comitê de Unidade Institucional no prazo de 120 (cento e vinte) a 90 (noventa) dias antes da data fixada para a realização da Jornada Institucional ordinária.

**§ 2º** - O Comitê de Unidade Institucional poderá solicitar esclarecimentos ao proponente quando identificado possível erro material ou em caso de dúvidas quanto às justificativas apresentadas, sendo admissível, nestas hipóteses, eventual retificação do texto original pelo autor da proposta.



§ 3º - No período para apresentação das propostas, poderá ainda o proponente, de forma motivada, solicitar a retificação do enunciado proposto.

§ 4º - As propostas de enunciados recebidas pelo Comitê de Unidade Institucional serão encaminhadas ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para ciência.

§ 5º - Das decisões que inadmitirem propostas de edição, revisão ou cancelamento de enunciados caberá recurso hierárquico ao Procurador-Geral de Justiça, por qualquer legitimado previsto no artigo 3º desta Resolução, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da publicização interna.

*§§ do art. 13 alterados pela Res. GPGJ nº 2.588 /2024.*

**Art. 14** - As propostas de enunciados admitidas pelo Comitê de Unidade Institucional serão objeto de divulgação interna por período não inferior a 30 (trinta) dias, a ser definido no edital, cabendo à Câmara Técnica e suas Comissões Temáticas fomentar debates sobre os temas que serão objeto de deliberação.

**Art. 15** - As propostas de enunciados serão submetidas à deliberação em Jornadas Institucionais ordinárias organizadas pela Câmara Técnica, que poderá se valer, quando necessário, do apoio do IERBB.

§1º - As Jornadas Institucionais ordinárias ocorrerão anualmente, após concluídas as fases de divulgação e debates, e serão convocadas por meio de edital publicado na rede corporativa interna, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, devendo constar o extrato das propostas de enunciados.

§2º - As Jornadas Institucionais serão realizadas em caráter híbrido - presencial e remotamente - podendo funcionar no âmbito de eventos jurídicos, na forma do edital de convocação, observada nas deliberações e votações a legitimidade prevista no art. 3º desta Resolução.

§3º - O quórum de instalação das Jornadas Institucionais será equivalente a, no mínimo, o quantitativo de 10% dos membros ativos.

~~Art. 16 - Serão consideradas aprovadas as propostas que alcançarem 2/3 (dois terços) dos votos, dentre os participantes presentes e remotos, sendo publicadas como enunciados de unidade institucional pela Chefia Institucional.~~

**Art. 16** - Serão consideradas aprovadas as propostas que alcançarem 2/3 (dois terços) dos votos válidos, dentre os participantes presentes e remotos, sendo publicadas como enunciados de unidade institucional pela Chefia Institucional.

*Art. 16 alterado pela Res. GPGJ nº 2.588 /2024.*



§1º - Os enunciados de unidade institucional editados na forma desta Resolução serão publicados no diário oficial e nas plataformas eletrônicas oficiais de comunicação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - Compete aos Centros de Apoio Operacional promover ampla e sistematizada divulgação interna dos enunciados de unidade institucional de acordo com a respectiva temática.

**Art. 17** - Nos casos de Jornadas Institucionais extraordinárias, os prazos previstos nos artigos antecedentes serão fixados em calendário próprio, observado o mesmo rito das Jornadas Institucionais ordinárias.

## DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

~~Art. 18 - Na hipótese de questão de aparente consenso institucional, poderá o Comitê de Unidade Institucional deflagrar, de ofício ou mediante provocação de qualquer legitimado, consulta sumária objetivando a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado, independentemente da realização de Jornadas Institucionais.~~

~~§1º - Para os fins do caput, será publicado edital do qual conste a proposta de enunciado institucional e o extrato da sua fundamentação, assegurado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para manifestação de eventual oposição, que será endereçada ao Comitê de Unidade Institucional.~~

**Art. 18** - A qualquer tempo, na hipótese de questão de aparente consenso institucional, poderá o Comitê de Unidade Institucional, mediante provocação de qualquer legitimado, realizar consulta sumária objetivando a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado, independentemente da realização de Jornadas Institucionais.

§ 1º - Para os fins do caput, será publicado edital na rede corporativa interna do qual conste a proposta de enunciado institucional e o extrato de sua motivação, assegurado prazo não inferior a 30 (trinta) dias para manifestação de eventual oposição fundamentada, que será endereçada ao Comitê de Unidade Institucional.

*Art. 18 alterado pela Res. GPGJ nº 2.588 /2024.*

§2º - Considera-se oposição fundamentada aquela que não se refira unicamente a emendas redacionais e esteja acompanhada das razões respectivas, deduzidas na forma do art. 12 desta Resolução.

§3º - A cognição realizada pelo Comitê de Unidade Institucional sobre a existência de oposição fundamentada se restringirá à análise dos seus requisitos formais, previstos no parágrafo anterior, vedada a análise sobre o conteúdo das razões apresentadas.

§4º - Reconhecida pelo Comitê de Unidade Institucional a existência de oposição fundamentada, a proposta seguirá o rito previsto nos artigos 14 e seguintes.



**Art. 19** - Das decisões tomadas pelo Comitê de Unidade Institucional sobre as oposições apresentadas, caberá recurso hierárquico ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da publicização interna.

**Art. 20** - Reconhecido o consenso, que se dará pela inexistência de oposição fundamentada, na forma do artigo 18, serão consideradas aprovadas as propostas, aplicando-se o disposto no art. 16 desta Resolução.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2022.

Luciano Oliveira Mattos de Souza  
Procurador-Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	2.491
<b>Data:</b>	11/10/2022.
<b>D.O.:</b>	<u>DOe MPRJ 11/10/2022.</u>
<b>Publicação:</b>	13/10/2022
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	Arts. 3º, 11, 13, 16 e 18 alterados pela <u>Res. GPGJ nº 2.588 /2024.</u>
<b>Procedimento Administrativo:</b>	SEI nº 20.22.0001.0049355.2021-23
<b>Área:</b>	Legislação Institucional - Área Administrativa
<b>Tema:</b>	Administração Superior
<b>Assunto:</b>	-
<b>Resumo:</b>	A Resolução disciplina a criação, a revisão e o cancelamento de enunciados institucionais estabelecendo o Comitê de Unidade Institucional, a Câmara Técnica, as Comissões Temáticas e as Jornadas Institucionais como órgãos de governança da aplicação do princípio constitucional da unidade institucional nas atividades meio e finalística.
<b>Leitura Correlata:</b> (pesquisar mais)	<u>Recomendação CNMP nº 54 /2017;</u> art. 127 <u>CRFB.</u>
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <u>organograma</u> )	<u>Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / Órgão Especial / Conselho Superior / Corregedoria-Geral / Comitê de Unidade Institucional / Câmara Técnica / Comissões Temáticas / Jornadas Institucionais / IERBB</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	Arquivo modificado em 17/04/2024 em razão das alterações promovidas pela <u>Res. GPGJ nº 2.588/ 2024.</u>